

EDITAL DE LICITAÇÃO

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina



Processo Licitatório Nº 235/2025

Inexigibilidade Nº 38/2025

Chamamento Público para Credenciamento

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, sediado na Rua Ademar de Barros, 85, bairro Centro, na cidade de Guaraciaba/SC, CEP 89920-000, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	Inexigibilidade
Forma:	Eletrônico
Sistema de Contratação:	CRENCIAMENTO
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba
Critério de Julgamento:	Paralela e não excludente - Art. 79, inciso I – Lei Federal n. 14.133/2021
Objeto:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM AS <u>FUNÇÕES DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE.</u>
Período de Recebimento das Propostas	Do dia 21 de JULHO de 2025 até as 17h00min do dia 30 de JULHO de 2026 (em qualquer tempo).
Início da análise dos credenciados	À partir do dia 30 de JULHO de 2025.
Prazo para análise da documentação	05 (cinco) dias úteis
Envio da Documentação	EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1 , Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.
Local	O edital com o regramento do credenciamento, bem como documentação e lista dos Credenciados, será mantida junto a publicação do processo licitatório no site do município de Guaraciaba, aba licitações, Consulta de Licitações, no link: https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes .



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM AS **FUNÇÕES DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Da participação

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.2. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios e Cooperativas, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

Da proibição de participar

2.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrarem nos critérios descritos no Artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

a) meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

4.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

4.1.1. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.



d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) Devido ao baixo valor e baixa complexidade técnica dos itens, para esta licitação, **não será exigida qualificação técnica**.

4.1.6. DAS DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

- b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, conforme **Modelo do Anexo IV** do edital.



4.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

5.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3. Antes de formalizar a contratação (adjudicação do processo e emissão dos Termos de Credenciamento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) das empresas vencedoras do processo, nos locais a seguir:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,

b) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratações ou Comissão, deverá analisar o âmbito da sanção administrativa, reputará o licitante a INABILITAÇÃO no processo licitatório quando for o caso, por falta de condição de participação.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

6.7. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.

7. DO ENCERRAMENTO E O CREDECIMENTO

7.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do ANEXO IV**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

7.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.7. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 30 de JULHO de 2026.** podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do credenciamento

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

9.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:

a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

10.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.



10.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

10.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

10.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

10.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação do credenciamento, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

10.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
- I - compensatória;
- II - de mora.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.10. São circunstâncias agravantes:
- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.
- 11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 11.10.2. Para efeito de reincidência:
- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 11.10.3. São circunstâncias atenuantes:
- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.
- 11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Do Ato Convocatório

12.1. Até o dia 08 de agosto de 2025 (oito dias úteis após a publicação), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

12.2. O envio da impugnação deverá ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

12.3. Caberá o (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, decidir sobre a petição **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

12.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Da Habilitação/Credenciamento

12.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. É facultada ao (a) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

13.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

13.6. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

13.8. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.10. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.11. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

13.12. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Modelo De Termo De Adesão
- c) **ANEXO III** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- d) **ANEXO IV** Declarações de Elaboração da Proposta e Anticorrupção;
- e) **ANEXO V** Minuta Termo de Credenciamento

Guaraciaba/SC, 24 de maio de 2025.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 235/2025
Inexigibilidade Nº 38/2025
Chamamento Público para Credenciamento



1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1 O presente termo de referência possui como objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM AS FUNÇÕES DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.**

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	88309	PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 39,74	R\$ 99.350,00

ATRIBUIÇÕES:

Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;
Executar serviços de edificações de obras públicas;
Realizar pequenos reparos em obras do município;
Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;
Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;
Realizar outras tarefas afins.
Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;
Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;
Rebocar paredes;
Mixer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	88316	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 27,55	R\$ 68.875,00

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas;
Auxiliar o pedreiro e afins sempre que solicitado;
Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto;
Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;
Remover materiais de construção;
Limpeza de Calhas em Geral
Executar tarefas afins.



Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	88310	PINTOR	HORA	2.500,00	R\$ 38,82	R\$ 97.050,00
ATRIBUIÇÕES						
Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.						
Valor Total						R\$ 265.275,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição, e contínuo, decorrente da necessidade das Secretarias, Fundos e demais entidades ligadas ao Município de Guaraciaba/SC, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e haver saldo dos itens, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a correta e eficiente execução dos serviços de manutenção e pequenos reparos em áreas públicas do Município de Guaraciaba/SC, assegurando a preservação dos espaços públicos, o atendimento célere às demandas da população e a boa utilização dos recursos públicos.

2.2 Considerando a natureza rotineira, contínua e de baixa complexidade técnica dos serviços descritos (pedreiro, pintor e servente), e a imprevisibilidade da demanda — tanto em volume quanto em tempo —, opta-se pela realização do procedimento de **credenciamento de empresas (pessoas jurídicas)**. O credenciamento é instrumento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e permite a contratação isonômica de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem caráter competitivo, possibilitando maior eficiência e flexibilidade na gestão pública.

2.3 Os serviços a serem contratados são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos, impactando diretamente na segurança, funcionalidade e bem-estar da população. A prestação contínua desses serviços é imprescindível para a conservação do patrimônio público municipal e para o funcionamento regular de escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos e demais espaços públicos.

2.4 A demanda por serviços de manutenção muitas vezes ocorre de forma emergencial ou pontual, tornando inviável a previsão exata de quantitativos em um contrato único. O credenciamento, nesse sentido, é o meio mais adequado para garantir agilidade e disponibilidade de fornecedores habilitados, conforme a necessidade e a ordem de execução estabelecida pela Administração.

2.5 A ausência de prestadores habilitados comprometeria a capacidade do Município de responder prontamente a situações de urgência ou deterioração de espaços públicos, podendo acarretar prejuízos à coletividade, à imagem institucional e à segurança da população.

2.6 A contratação desses serviços por meio de credenciamento permite ainda maior controle sobre a execução contratual, assegura o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas, promove a transparência na seleção dos prestadores e contribui para a economicidade na aplicação dos recursos públicos, ao garantir que os serviços sejam contratados apenas conforme a real necessidade.

2.7 Por fim, destaca-se que todos os critérios técnicos, operacionais e administrativos, bem como os requisitos para habilitação, execução e fiscalização dos serviços, estarão detalhados no Termo de Referência e demais documentos do processo, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.8 Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento justifica-se plenamente como a alternativa mais eficiente, econômica e transparente para assegurar a prestação contínua, regular e qualificada dos serviços de manutenção urbana no Município de Guaraciaba/SC.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021).



3.1. As manutenções dos prédios, das praças e demais espaços públicos se fazem necessárias para que a população possa desfrutar da melhor forma possível, evitando possíveis acidentes e melhorando a estética, as melhorias nestes locais só serão possíveis com a contratação de pessoal qualificado, que possua equipamentos necessários para a sua realização.

3.2 A solução proposta consiste na **instituição de procedimento de credenciamento de empresas (pessoas jurídicas)**, especializadas na execução de serviços de **manutenção predial, infraestrutura urbana e pequenos reparos em áreas públicas do Município de Guaraciaba/SC**, com o objetivo de assegurar atendimento contínuo, ágil e adequado às demandas da Administração Municipal.

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes funções específicas:

- **Pedreiro:** execução de alvenaria, reboco, assentamento de pisos e azulejos, construção e reforma de muros, calçadas, instalações de base e suporte para estruturas públicas, entre outros serviços de construção civil de baixa complexidade;
- **Pintor:** preparação de superfícies, aplicação de tintas e revestimentos em paredes, muros e estruturas públicas internas e externas, bem como serviços de acabamento e conservação visual dos espaços;
- **Servente:** apoio às atividades dos profissionais acima, realizando serviços de limpeza de área, transporte de materiais, preparo de argamassas e apoio geral à execução das tarefas.

3.3 O credenciamento abrangerá empresas que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital, sendo que os serviços serão contratados de forma **futura e eventual**, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

3.4 Essa solução permite a **formação de um cadastro de prestadores habilitados**, o que garante maior agilidade nas contratações e execução dos serviços, atendendo com presteza às situações emergenciais ou rotineiras de manutenção em bens públicos municipais, de maneira descentralizada, eficiente e conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

3.5 A operacionalização se dará por meio de **rotina previamente definida**, com a solicitação de serviços conforme a demanda, distribuição equitativa entre os credenciados, e fiscalização dos serviços executados por servidores designados, conforme plano de trabalho e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6 A contratação por credenciamento, portanto, **atende ao interesse público e à necessidade concreta da Administração**, garantindo economicidade, efetividade na gestão da manutenção urbana e conservação do patrimônio público municipal.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, de forma a garantir a plena execução das atividades previstas e a conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

4.1 Capacidade Técnica Comprovada

A empresa proponente deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção predial, infraestrutura urbana ou pequenos reparos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização satisfatória de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento. O atestado deverá estar em nome da empresa licitante e demonstrar características semelhantes quanto à natureza, complexidade e volume dos serviços a serem prestados.

4.2 Experiência Profissional na Execução das Atividades

A empresa deverá dispor de equipe técnica com experiência comprovada nas seguintes funções:
Pedreiro: construção reforma e manutenção de estruturas em alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, reparos em calçadas, muros e outras estruturas de concreto;
Pintor: preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, conservação de pinturas internas e externas;
Servente: apoio geral às atividades de obra e manutenção, manuseio de materiais, limpeza de áreas de trabalho e auxílio a pedreiros e pintores.

4.3 Equipe Técnica Qualificada

A empresa deverá comprovar que possui ou que manterá, durante a vigência do credenciamento, profissionais com qualificação compatível com os serviços ofertados, observadas as exigências legais relativas à segurança do trabalho e direitos trabalhistas. Os profissionais deverão atuar com uso



adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis (NRs).

4.4 Atendimento e Disponibilidade Operacional

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Municipal, com disponibilidade para atuação em diversas regiões do Município, inclusive em caráter emergencial, quando necessário. A contratada deverá atender às ordens de serviço com prazo de resposta previamente estipulado, garantindo a pronta execução dos reparos solicitados.

4.5 Estrutura Operacional e Logística

A empresa deverá possuir estrutura física e logística suficiente para mobilizar equipes, ferramentas e materiais de forma eficaz. Quando exigido no edital, será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos insumos e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme indicado no Termo de Referência.

4.6 Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os requisitos do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Cumprimento das Normas Técnicas e Legais

Todos os serviços prestados deverão obedecer às normas técnicas brasileiras (ABNT), normas de segurança do trabalho e legislações correlatas. A empresa será responsável pela qualidade dos serviços executados e pela reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

Obrigações da Contratada

- 5.1 Providenciar todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto contratado. Todos os custos — incluindo deslocamentos, materiais de segurança, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração, lucro e demais encargos, mesmo que não expressamente mencionados — deverão estar incluídos no valor proposto, sem ônus adicional à contratante;
- 5.2 Assumir integral responsabilidade pela correta, eficiente e regular execução dos serviços, em conformidade com as disposições do edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos contratuais;
- 5.3 Executar os serviços exclusivamente no Município de Guaraciaba/SC, no local indicado pela contratante no momento da requisição, sendo o deslocamento e quaisquer custos decorrentes de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.4 Fornecer os serviços de forma fracionada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal solicitante, respeitando o tempo mínimo de 4 (quatro) horas trabalhadas por chamada;
- 5.5 Assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela imediata correção de eventuais falhas, vícios ou inconformidades detectadas, às próprias expensas;
- 5.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, em estrita conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7 Comunicar formalmente à contratante quaisquer intercorrências na execução contratual, inclusive dúvidas quanto às especificações ou determinações recebidas, buscando esclarecimentos prévios à realização dos serviços;
- 5.8 Atender prontamente aos chamados da contratante para correção ou adequação de falhas detectadas nos serviços prestados, sem qualquer ônus adicional;
- 5.9 Realizar a verificação técnica do serviço executado, com a presença de representante da contratante, confirmando a conformidade com as especificações contratuais;
- 5.10 Executar os serviços com padrão de qualidade compatível às exigências do contrato, responsabilizando-se pelas devidas adequações, às próprias custas, sempre que houver divergência em relação às especificações, quantidade, prazos e demais condições;
- 5.11 Prestar os serviços contratados pelo valor constante da proposta de preços vencedora, incluindo, sem limitação, todas as despesas com entrega, deslocamento, encargos e tributos;
- 5.12 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, sem que se configure qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e a contratante;
- 5.13 Responder objetiva e integralmente, independentemente de culpa, por danos materiais, pessoais, cíveis, administrativos, penais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, não sendo excluída ou atenuada tal responsabilidade pela existência de fiscalização contratual;
- 5.14 Informar à contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa afetar, direta ou indiretamente, a execução contratual, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da empresa;



5.15 Apresentar recibos e relatórios (conforme Anexo I), discriminando número do processo licitatório, data, local de realização do serviço, nome e assinatura do profissional responsável, acompanhados de registros fotográficos;

5.16 Entregar os relatórios, imagens e nota fiscal no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a execução do serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.17 Cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais relativas à execução do objeto, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, zelando pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Obrigações da Contratante

5.18 São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;
- b) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços solicitados;
- d) Solicitar, a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- g) Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital.

Das Sanções Administrativas

5.19. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro Contrato/Ata de Registro de Preços, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023.

5.20. O Edital de Licitação irá disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, tais informações serão replicadas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do contrato**, a ser indicado pela **Secretaria requisitante do certame**, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Dos Gestores e Fiscais

6.8. Os gestores e fiscalizadores da presente contratação serão nomeados pela secretaria requisitante, sendo que, cada um deles, será responsável pela fiscalização das aquisições de combustíveis no âmbito de sua respectiva secretaria, sendo, portanto:



- 6.9 Giana Barbosa Ortolan Volkweis, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, designada como Gestora de Contratos da Secretaria de Educação. Ressalta-se que cada secretário será o responsável pelo contrato vinculado à sua própria secretaria;
- 6.10.1 Secretaria Municipal de Assistência Social: Fernando Angelino Cavion, ocupante do cargo de Assessor de Assuntos Sociais e Habitação, como fiscal;
- 6.10.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: Ediane Benedito ocupante do cargo de Chefe de Setor do Departamento de Educação Infantil, como fiscal;
- 6.10.3 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Franciele Vesentin, Assistente de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, como fiscal;
- 6.10.4 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos: Francisco Zangali ocupante do cargo Pedreiro e Ivanete Romio Arconti ocupante do cargo Assessora de obras, como fiscal;
- 6.10.5 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Jardenson Stoll, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, e Paula Viviane Kunz ocupante do cargo de Assessora de Assuntos da Agricultura e Meio Ambiente como fiscal;
- 6.10.6 Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Chaiane Manuelli Züge, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração, e Helena Cecília Grimm ocupante do cargo de Assistente Administrativo como fiscal;
- 6.10.7 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: Maiane Gasperin, ocupante do cargo de Assessora de saúde, como fiscal;
- 6.11 O gestor e fiscais nomeados acima ficam designados para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme art. 137 a art. 162 do Decreto Municipal nº 239/2023.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.
- 7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, de acordo com as solicitações de serviço realizadas pelo contratante e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.1. O julgamento da razoabilidade do preço da presente contratação está fundamentado na utilização da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme preconizado pelo art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 239/2023. Complementarmente, foi considerada a Tabela de Preços **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, exclusivamente quanto aos custos incidentes relativos ao PIS, COFINS e ISS, de forma a garantir a composição adequada dos encargos tributários no orçamento.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.1. (O custo estimado total da contratação é de R\$ 265.275,00 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no objeto do presente termo de referência).

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Dotação	Órgão	Secretarias	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição
19	3	Manutenção, Aquisições e Desenvolvimento das Atividades relativas aos Centros Administrativos.	2024	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
32	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.	2030	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
41	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	2034	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
68	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Pré-escola	2035	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
73	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Creche	2036	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
84	4	Manutenção e Desenvolvimento da Promoção Cultural e Eventos do Município	2041	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
88	4	Desenvolvimento das Ações e Manutenção dos Espaços Desportivos do Município	2042	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
96	6	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades voltadas a Agricultura, Pecuária e Patrulha Agrícola.	2044	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
118	7	Manutenção, Sinalização e Conservação das Vias Urbanas e Rurais do Município.	2050	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis

11. Fundamentação Da Contratação

11.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação.

11.2. O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

11.3 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com Alyne da Silva Aguiar, pelo telefone: (49) 3645-0714 e-mail: secretariadeeducacaogab@gmail.com

Guaraciaba/SC, 16 de julho de 2025.

Alyne da Silva Aguiar
Assistente Administrativo
Do Município de Guaraciaba/SC

Ciente:



Giana Barbosa Ortolan Volkweis

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Do Município de Guaraciaba/SC

Carlos Alberto Martinotto

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Do Município de Guaraciaba/SC

Rafael Dos Santos

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Do Município de Guaraciaba/SC

Sidnei José Willinghofer

Secretária de Administração
Do Município de Guaraciaba/SC

Claudemir Luiz Parmigiani

Secretária de Saúde
Do Município de Guaraciaba/SC

Milena Balbinot

Secretária de Assistência Social
Do Município de Guaraciaba/SC

Cinthia Borsatto

Secretário Municipal de Indústria, Comércio,
Turismo e Desenvolvimento Econômico
Do Município de Guaraciaba/SC



ANEXO 01 DO TERMO DE REFERENCIA.

FOLHA PONTO MÃO DE OBRA SERVIÇOS POR HORA

BREVE DESCRIÇÃO OBRA/ SERVIÇO:						
LOCAL:						
PRESTADOR DO SERVIÇO:						
EMPENHO N°:		PROCESSO LICITATÓRIO N°:		CONTRATO/ATA N°:		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:						
TIPO DE SERVIÇO				NOME DOS CONTRATADOS		
() Hora pedreiro						
() Hora servente						
() Hora pintor						
DATA	HORÁRIO				Horas Trabalhadas	ASSINATURA
	Primeiro Período		Segundo Período			
	ENTRAD A	SAÍDA	ENTRAD A	SAÍDA		
Total de horas trabalhadas:						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/07/2025 09:38:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p008e0224649d8>



Eu, _____, funcionário público municipal, atesto que fiscalizei os trabalhos acima descritos e os mesmos estão de acordo com o empenho e as exigências legais. Por ser verdade, assino o presente.

Anexos demais documentos comprobatórios (fotos ...).

Guaraciaba/SC, aos ___ de _____ de 2025.

Nome:
Cargo:

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA ENTIDADE COMPETENTE

Carimbo e assinatura

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Observação: Remover Timbre do Município

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº /2025
Inexigibilidade Nº /2025
Chamamento Público para Credenciamento

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A proponente acima identificada vem requerer o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.** OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM AS FUNÇÕES DE **PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	88309	PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 39,74	R\$ 99.350,00
ATRIBUIÇÕES: Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; Executar serviços de edificações de obras públicas; Realizar pequenos reparos em obras do município; Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais; Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes; Realizar outras tarefas afins. Executar trabalhos de alvenaria e concreto; Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas; Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; Rebocar paredes; Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.						
Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	88316	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 27,55	R\$ 68.875,00
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; Auxiliar o pedreiro e afins sempre que solicitado; Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto; Colocar telhas, azulejos e ladrilhos; Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;						



Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;
Remover materiais de construção;
Limpeza de Calhas em Geral
Executar tarefas afins.

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	88310	PINTOR	HORA	2.500,00	R\$ 38,82	R\$ 97.050,00
ATRIBUIÇÕES						
Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.						
Valor Total						R\$ 265.275,00

(Adequar tabela acima conforme os itens aos quais a empresa deseja se credenciar)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO UNIFICADA
Processo Licitatório nº /2025
Inexigibilidade Nº /2025
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro possuir e manter disponíveis**, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.
- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Processo Licitatório nº /2025
Inexigibilidade Nº /2025
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à [Lei Federal nº 12.846/ 2013](#) tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nota: será criado um termo para cada empresa Credenciada.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina



Termo de Credenciamento, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora _____ do processo administrativo_____/2025, pregão eletrônico__ /2025, homologado em ___ de _____ de 2025.

ADMINISTRAÇÃO: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.821.216/0001-82 com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO;

CREDENCIADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF n° _____ e demais documentos, denominado CREDENCIADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM AS FUNÇÕES DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago será conforme tabela a seguir:

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	88309	PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 39,74	R\$ 99.350,00

ATRIBUIÇÕES:

Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;
Executar serviços de edificações de obras públicas;
Realizar pequenos reparos em obras do município;
Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;
Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;



Realizar outras tarefas afins.
Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;
Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;
Rebocar paredes;
Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	88316	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	2.500,00	R\$ 27,55	R\$ 68.875,00

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas;
Auxiliar o pedreiro e afins sempre que solicitado;
Executar tarefas com ordens de chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto;
Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;
Remover materiais de construção;
Limpeza de Calhas em Geral
Executar tarefas afins.

Item	Código SINAPI	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	88310	PINTOR	HORA	2.500,00	R\$ 38,82	R\$ 97.050,00

ATRIBUIÇÕES

Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.

Valor Total | R\$ 265.275,00

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE **12 (doze) MESES** contados da data da assinatura do contrato até a data limite de _____, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Dotação	Órgão	Secretarias	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição
19	3	Manutenção, Aquisições e Desenvolvimento das Atividades relativas aos Centros Administrativos.	2024	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
32	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.	2030	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis



41	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	2034	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
68	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Pré-escola	2035	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
73	4	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Creche	2036	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
84	4	Manutenção e Desenvolvimento da Promoção Cultural e Eventos do Município	2041	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
88	4	Desenvolvimento das Ações e Manutenção dos Espaços Desportivos do Município	2042	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
96	6	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades voltadas a Agricultura, Pecuária e Patrulha Agrícola.	2044	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
118	7	Manutenção, Sinalização e Conservação das Vias Urbanas e Rurais do Município.	2050	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis

4.2. A ADMINITRAÇÃO reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. O saldo remanescente

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital**, limitado a **30 (trinta) dias da execução/fornecimento do objeto**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, de forma a garantir a plena execução das atividades previstas e a conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

Capacidade Técnica Comprovada

A empresa proponente deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção predial, infraestrutura urbana ou pequenos reparos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização satisfatória de



atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento. O atestado deverá estar em nome da empresa licitante e demonstrar características semelhantes quanto à natureza, complexidade e volume dos serviços a serem prestados.

Experiência Profissional na Execução das Atividades

A empresa deverá dispor de equipe técnica com experiência comprovada nas seguintes funções:

Pedreiro: construção reforma e manutenção de estruturas em alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, reparos em calçadas, muros e outras estruturas de concreto;

Pintor: preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, conservação de pinturas internas e externas;

Servente: apoio geral às atividades de obra e manutenção, manuseio de materiais, limpeza de áreas de trabalho e auxílio a pedreiros e pintores.

Equipe Técnica Qualificada

A empresa deverá comprovar que possui ou que manterá, durante a vigência do credenciamento, profissionais com qualificação compatível com os serviços ofertados, observadas as exigências legais relativas à segurança do trabalho e direitos trabalhistas. Os profissionais deverão atuar com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis (NRs).

Atendimento e Disponibilidade Operacional

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Municipal, com disponibilidade para atuação em diversas regiões do Município, inclusive em caráter emergencial, quando necessário. A contratada deverá atender às ordens de serviço com prazo de resposta previamente estipulado, garantindo a pronta execução dos reparos solicitados.

Estrutura Operacional e Logística

A empresa deverá possuir estrutura física e logística suficiente para mobilizar equipes, ferramentas e materiais de forma eficaz. Quando exigido no edital, será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos insumos e equipamentos básicos necessários à execução dos serviços, conforme indicado no Termo de Referência.

Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme os requisitos do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

Cumprimento das Normas Técnicas e Legais

Todos os serviços prestados deverão obedecer às normas técnicas brasileiras (ABNT), normas de segurança do trabalho e legislações correlatas. A empresa será responsável pela qualidade dos serviços executados e pela reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São Obrigações da CREDENCIADA:

- a) Providenciar todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto contratado. Todos os custos — incluindo deslocamentos, materiais de segurança, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração, lucro e demais encargos, mesmo que não expressamente mencionados — deverão estar incluídos no valor proposto, sem ônus adicional à contratante;
- b) Assumir integral responsabilidade pela correta, eficiente e regular execução dos serviços, em conformidade com as disposições do edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos contratuais;
- c) Executar os serviços exclusivamente no Município de Guaraciaba/SC, no local indicado pela contratante no momento da requisição, sendo o deslocamento e quaisquer custos decorrentes de inteira responsabilidade da contratada;
- d) Fornecer os serviços de forma fracionada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal solicitante, respeitando o tempo mínimo de 4 (quatro) horas trabalhadas por chamada;
- e) Assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela imediata correção de eventuais falhas, vícios ou inconformidades detectadas, às próprias expensas;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, em estrita conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Comunicar formalmente à contratante quaisquer intercorrências na execução contratual, inclusive dúvidas quanto às especificações ou determinações recebidas, buscando esclarecimentos prévios à realização dos serviços;
- h) Atender prontamente aos chamados da contratante para correção ou adequação de falhas detectadas nos serviços prestados, sem qualquer ônus adicional;
- i) Realizar a verificação técnica do serviço executado, com a presença de representante da contratante, confirmando a conformidade com as especificações contratuais;



- j) Executar os serviços com padrão de qualidade compatível às exigências do contrato, responsabilizando-se pelas devidas adequações, às próprias custas, sempre que houver divergência em relação às especificações, quantidade, prazos e demais condições;
- k) Prestar os serviços contratados pelo valor constante da proposta de preços vencedora, incluindo, sem limitação, todas as despesas com entrega, deslocamento, encargos e tributos;
- l) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, sem que se configure qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e a contratante;
- m) Responder objetiva e integralmente, independentemente de culpa, por danos materiais, pessoais, cíveis, administrativos, penais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, não sendo excluída ou atenuada tal responsabilidade pela existência de fiscalização contratual;
- n) Informar à contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa afetar, direta ou indiretamente, a execução contratual, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da empresa;
- o) Apresentar recibos e relatórios (conforme Anexo I), discriminando número do processo licitatório, data, local de realização do serviço, nome e assinatura do profissional responsável, acompanhados de registros fotográficos;
- p) Entregar os relatórios, imagens e nota fiscal no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a execução do serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- q) Cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais relativas à execução do objeto, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, zelando pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;
- b) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços solicitados;
- d) Solicitar, a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- g) Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.



9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, após solicitação de descredenciamento, conforme edital de credenciamento.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.



12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;**
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;**
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;**
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.



12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O presente contrato tem como seu fiscal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.



13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas (se a assinatura for física) de forma física ou eletrônica.

Guaraciaba/SC, xx de xxxxxx de 202x.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal da CREDENCIADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

